

DESPACHO DE SUBDELEGAÇÃO

N.º de Registo	22056	Data	16/09/2026	Processo	2026/100.10.600/11
-----------------------	-------	-------------	------------	-----------------	--------------------

Subdelegação de Competências no Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Médio Tejo, E.P.E, no âmbito da delegação de competências de gestão de pessoal – trabalhadores que exerçam funções nas unidades funcionais da ULS.

Considerando que:

1. A concretização dos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, foi pela Lei-Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, preconizado o reforço de competências dos órgãos municipais, nomeadamente, na área da saúde, no âmbito dos Cuidados de Saúde Primários, de acordo com o estabelecido no artigo 13º e 33º deste diploma legal.
2. Neste contexto, no que concerne aos cuidados de saúde primários, foram transferidas para os municípios, competências de manutenção, conservação e equipamento das instalações; gestão e execução de serviços de apoio logístico; planeamento, construção e equipamento de novas instalações; e gestão dos trabalhadores inseridos na carreira de assistente operacional, tendo este quadro de transferência de competências sido concretizado pela entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro.
3. De acordo com o estabelecido na alínea z), do n.º 1, do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 102/2023, de 07 de novembro, o Centro de Saúde de Alcanena, localizado na área geográfica do Município de Alcanena, foi integrado com o Centro Hospitalar do Médio Tejo E.P.E., na Unidade Local de Saúde do Médio Tejo, E.P.E. (ULS Médio Tejo, EPE).
4. Veio a ULS Médio Tejo, EPE, com efeitos a 01 de janeiro de 2024, suceder a algumas das unidades funcionais que integravam o Agrupamento de Centros

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

de Saúde Médio Tejo, no qual se inclui o Centro de Saúde de Alcanena, na universalidade dos seus direitos, obrigações, nos termos do artigo 8º, n.º 1, n.º 2 e artigo 20º do Decreto-Lei n.º 102/2023, de 07 de novembro.

5. Existe necessidade de garantir a gestão rigorosa, equilibrada e eficiente dos recursos afetos aos cuidados de saúde primários, otimizando a resposta das respetivas unidades de saúde.
6. Para uma atuação conjunta em que estejam presentes o respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem às necessidades existentes.
7. Prevê o artigo 19º do Decreto -Lei 23/2019 de 30 de janeiro, a possibilidade de delegação de competências próprias do Presidente da Câmara, nos diretores dos ACES.
8. A delegação de competências constitui um instrumento privilegiado de redução de circuitos e desburocratização dos procedimentos administrativos, visando alcançar as metas da eficiência administrativa;

Assim, no uso da competência que me foi delegada por Despacho n.º 202526554 de 10/11/2025 do Senhor Presidente da Câmara, em matéria de *“Gestão dos trabalhadores que transitaram para o mapa de pessoal do Município por força da transferência de competências na área da saúde”*, conferidas pelo artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e da faculdade conferida pelo artigo 19º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, nos termos dos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo, **SUB-DELEGO** no Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde Médio Tejo, E.P.E., **Professor Doutor Casimiro Francisco Ramos**, competências para a prática dos seguintes atos:

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



- A) - No âmbito da **gestão de recursos humanos**, dos trabalhadores com vínculo de emprego público ou contrato individual de trabalho, da carreira geral de assistente operacional que exerçam funções em unidades funcionais ou centros de saúde dos Cuidados de Saúde Primários, da Unidade Local de Saúde do Médio Tejo, E.P.E. (ULS Médio Tejo, E.P.E.):
- a) Afetar os trabalhadores, às tarefas exigidas em função dos objetivos definidos, fixar e organizar os horários e locais de trabalho, nos termos da lei e tendo em conta as orientações do município;
 - b) Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho e trabalho suplementar, nos termos da lei e tendo em conta as orientações do município;
 - c) Gerir os pedidos de trabalho suplementar e pagamento de ajudas de custo, submetendo as respetivas propostas a autorização prévia, nos prazos e através dos formulários indicados pelo Município;
 - d) Justificar ou injustificar faltas, dispensas ou ausências dos trabalhadores nos prazos e através dos meios indicados pelo município, para efeitos de processamento de remunerações;
 - e) Apresentar proposta de mapa de férias de modo a assegurar o regular funcionamento dos serviços e a prossecução do interesse público, submetendo a proposta anual e suas alterações, ao município, para validação e integração do plano anual de férias dos trabalhadores do município;
 - f) Autorizar o gozo de férias e respetivas alterações, quer em data anterior ou posterior à aprovação do plano anual, e bem assim a acumulação de férias para o ano seguinte, informando o município;
 - g) Autorizar os pedidos de estatuto de trabalhador - estudante e controlar a organização do tempo de trabalho destes, informando o município sobre a dispensa do tempo de trabalho para frequência de aulas;
 - h) Autorizar a deslocação dos trabalhadores entre unidades funcionais da ULS Médio Tejo, E.P.E., sempre que tal se afigure necessário, no âmbito das suas funções, informando o município;

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

- i) Autorizar a condução por estes trabalhadores de viaturas que integram a frota da ULS Médio Tejo, E.P.E.;
- j) Responsabilizar os trabalhadores pela utilização adequada dos meios postos à sua disposição;
- k) Identificar as necessidades de formação específica dos trabalhadores e propor a frequência de ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades nos prazos e nos termos definidos pelo município;
- l) Propor de forma fundamentada ou emitir parecer em propostas da iniciativa dos trabalhadores sobre a participação em formação que determine despesa para o município, comunicando mensalmente estes dados;
- m) Autorizar a inscrição e participação em atividades de formação que não determinem a realização de despesa para o município, comunicando mensalmente estes dados;
- n) Aprovar os pedidos de acumulação com funções ou atividades privadas; licenças; mobilidade; estágios; denúncia de contratos de trabalho, mediante parecer do município;
- o) Informar da existência do sinistro, remeter relatório da ocorrência e proceder à validação da participação de acidentes de trabalho no campo “o superior hierárquico”, constante do respetivo formulário, tudo no prazo máximo de 24 horas após o acidente;
- p) Instaurar processos disciplinares, proceder à designação do respetivo instrutor, podendo aplicar e executar pena não superior a repreensão escrita, dando subsequente conhecimento ao Presidente da Câmara Municipal. Propostas de penas superiores à repreensão escrita deverão ser remetidas ao Presidente da Câmara para decisão e execução.
- q) Proceder à determinação dos objetivos e /ou competências em sede de avaliação do desempenho, mediante orientações emanadas do município e proceder à avaliação do desempenho anual dos assistentes operacionais.

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



- B) O Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde Médio Tejo, E.P.E. deve mencionar essa qualidade no uso da presente subdelegação de poderes, em conformidade com o disposto no artigo 48º do Código de Procedimento Administrativo.
- C) A presente subdelegação cessa:
- a) No final do mandato autárquico;
 - b) Quando o Presidente ora delegado deixar de exercer funções;
 - c) Caso o delegante e/ou subdelegante façam cessar a delegação ou subdelegação.
- D) O presente ato de subdelegação de competências está sujeito a publicação nos termos previstos nas disposições conjugadas do nº 2 do artigo 47º e artigo 159º do Código de Procedimento Administrativo.

A Vereadora

**Maria Clara Moreira
Duarte Baptista**

Digitally signed by Maria
Clara Moreira Duarte Baptista
Date: 2026.09.16 00:25:54
+01'00'

(Maria Clara Moreira Duarte Baptista)

Por Delegação de Competências nos termos do Despacho ref.º 202526554, assinado a 10 de novembro de 2025¹

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autografa ²

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.